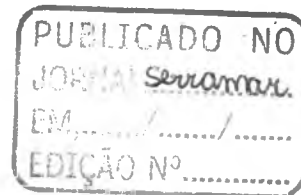




**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

LEI Nº 466 /2001



Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA,  
para os exercícios financeiros de 2002 a  
2005 e dá outras providências.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES, Prefeito do Município de Conceição de Macabu, no Estado do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Conceição de Macabu – RJ para os exercícios financeiros de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no artigo 165 parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo as prioridades, as diretrizes, os objetivos, as metas físicas e os valores para despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

**Art. 2º** - Esta Lei contempla os seguintes anexos:

- . ANEXO I - QUADRO DEMONSTRATIVO DE DIRETRIZES
- . ANEXO II - PRIORIDADES GOVERNAMENTAIS
- . ANEXO III - PROJEÇÃO DE DISPONIBILIDADE E USO DE RECURSOS
- . ANEXO IV - ROL DE PROGRAMAS POR FUNÇÃO
- . ANEXO V - QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS
- . ANEXO VI - AÇÕES DOS PROGRAMAS: METAS E CUSTOS ANUAIS
- . ANEXO VII - ROL DE PROJETOS
- . ANEXO VIII - SUMÁRIO DE CUSTOS ANUAIS DE PROJETOS
- . ANEXO IX - ROL DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

- ANEXO X - SUMÁRIO DE CUSTOS ANUAIS DE ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS.
- ANEXO XI - BALANÇO DE CUSTOS ANUAIS
- ANEXO XII - CORRESPONDÊNCIA ENTRE LDO – 2002 E PPA - 2002/2005.

**Art. 3º** - O Plano Plurianual mencionado no Art. 1º desta Lei tem como referência a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2002 ( Lei Nº 440/2001, de 29 de Junho de 2001 ), conforme o Anexo XII desta Lei.

**Art. 4º** - A Lei de Orçamento Anual – LOA para o exercício financeiro de 2002, será elaborada de forma consistente com o Plano Plurianual – PPA de que trata esta Lei e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2002.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão e alteração da nomenclatura dos programas constantes desta Lei serão propostas pelo Poder Executivo Municipal ao Poder Legislativo Municipal, através de Projetos de Lei específicos, respeitadas as normas legais vigentes.

**Parágrafo Único** - Após a devida aprovação pelo Poder Legislativo Municipal dos Projetos de Lei enviados, serão sancionadas e promulgadas as respectivas Leis pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - Respeitados os valores orçamentários totais estabelecidos nesta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá suplementar dotações orçamentárias entre os programas definidos no Plano Plurianual – PPA de que trata esta Lei, conforme normas e percentuais a serem estabelecidos na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício financeiro de 2002.

**Art. 7º** - A inclusão e exclusão de projetos, atividades e operações especiais constantes do Plano Plurianual – PPA de que trata esta Lei, além da alteração das respectivas metas físicas e dotações orçamentárias, poderão se efetivar diretamente pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decretos específicos, respeitados os valores totais orçados e as normas e percentuais de suplementação de verba a vigirem na Lei de Orçamento Anual – LOA para o exercício financeiro de 2002.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art. 8º** - As despesas que resultarem de convênios firmados com o Governo Federal, Governo Estadual ou outras entidades, e que não estejam previstas no Plano Plurianual – PPA de que trata esta Lei, serão processadas mediante autorizações de Créditos Especiais solicitadas ao Poder Legislativo Municipal pelo Poder Executivo Municipal, através do envio de Projetos de Lei específicos.

**Art. 9º** - Em 2002, antes do envio da proposta de Lei de Diretrizes – LDO do exercício financeiro de 2003, o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal projeto de Lei propondo as devidas alterações no Plano Plurianual – PPA de que trata esta Lei, válidas a partir do exercício de 2003.

**Art. 10º** - O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar Projetos de Lei ao Poder Legislativo Municipal a qualquer tempo, solicitando a abertura de créditos suplementares e de créditos especiais relativos aos valores dos custos anuais orçados no Plano Plurianual – PPA de que trata esta Lei, de acordo com os termos do Título V, Artigo 43, Parágrafo primeiro, da Lei Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 11º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e a Secretaria Municipal de Controle Interno no ano de 2002.

**Parágrafo Primeiro** – Para o exercício financeiro de 2002, as despesas que venham a ocorrer para implantação e a manutenção da Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio serão custeadas pelas respectivas dotações orçamentárias do Gabinete do Prefeito Municipal.

**Parágrafo Segundo** – Para o exercício financeiro de 2002, as despesas que venham a ocorrer para a implantação e a manutenção da Secretaria Municipal de Controle Interno serão custeadas pelas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento.

**Parágrafo Terceiro** – Para os exercícios financeiros de 2003 a 2005, a Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio e a Secretaria Municipal de Controle Interno serão custeadas por verbas próprias, sendo criadas, em consequência, as respectivas unidades orçamentárias.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**

**Art.12º-** O Poder Executivo Municipal estabelecerá e aplicará normas e critérios atinentes ao acompanhamento, avaliação e cumprimento das metas físicas e dos custos anuais estabelecidos nos Anexos desta Lei.

**Art.13º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.14º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, de 12 de dezembro de 2001.

**CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**